



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 387 / 2007
DE 04/06/2007

“Dispõe sobre aquisição de área rural, e dá outras providências”.

Eu, **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição de uma área de terras rurais constante de 242.308,32 m², encravado numa área maior objeto da matrícula nº 2.592/R-7 do CRI de Pontes e Lacerda, de propriedade do senhor **FERNANDO NABARRETE TREVISAN**, pelo preço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme croqui em anexo.

Art. 2º - A forma de pagamento será em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas distribuídas da seguinte forma:

- a- Uma parcela de R\$ 5.565,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) com pagamento para 15/06/2007;
- b- Dezesete parcelas de R\$ 5.555,00 (cinco mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais) com pagamento para o dia 15 de cada mês a partir de 15/07/2007, inclusive.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e sete.


SEBASTIÃO JOSÉ MEDERIOS
Prefeito Municipal